



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 231/2014, DE 08 DE OUTUBRO DE 2014.

“Dispõe sobre a alienação de bens móveis inservíveis do patrimônio do Município de Pilões-PB”.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE PILÕES – PB, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetados os bens de uso especial, adiante discriminados, assim como autorizado o Poder Executivo Municipal a aliená-los.

Art. 2º A alienação de que trata o artigo anterior refere-se aos bens móveis relacionados abaixo:

ITEM	VEÍCULO/ACESSÓRIO
01	MOTOCICLO HONDA/CG 125 FAN, cor vermelha, gasolina, placa MNT5388/PB, chassi nº 9C2JC30705R103060,
02	MOTOCICLO HONDA/CG 125 FAN, cor vermelha, gasolina, placa MNT5408/PB, chassi nº 9C2JC30705R102784
03	MOTOCICLO HONDA/CG 125 FAN, cor cinza, gasolina, placa MNT5207/PB, chassi nº 9C2JC30708R097268
04	MICRO-ÔNIBUS MBENZ/610 NEOBUS TBOYMIC, cor branca, diesel, placa MNJ5024/PB, chassi nº 9BM6881562B302296
05	VEÍCULO WV KOMBI, ano fab. 2009, ano mod. 2010, cor branca, gasolina, placa MOI 1552/PB, chassi nº 9BWMF07X6AP019590.
06	VEÍCULO FIAT UNO MILLE ECONOMY, cor branca, ano fab. 2009, ano mod. 2010, alco/gasol., placa MOJ5172/PB, chassi nº 9BD15822AA6343532

Art. 3º A alienação de que trata esta lei se dará através de processo licitatório de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e laudo de avaliação de Comissão específica.

Parágrafo Único. Os bens não poderão ser alienados por preços menores que os de suas respectivas avaliações, constantes do laudo apresentado pela Comissão referida no caput.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as iniciativas necessárias ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilões, 08 de outubro de 2014.


ADRIANA APARECIDA SOUZA DE ANDRADE
Prefeita Municipal